

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 16/1979 de 8 de Maio

O Governo Regional, pela Resolução n.º 7/78, de 23 de Fevereiro, resolveu proceder à intervenção de UNILEITE, mediante a nomeação de um gestor, sem que tal nomeação implicasse a suspensão dos órgãos sociais.

Verifica-se agora que tal medida, talvez insuficiente, não obistou a que a grave situação económico-financeira da intervencionada continuasse a degradar-se.

Com efeito, capitais próprios e capitais permanentes mostram-se muito à quem dos montantes que seriam minimamente desejáveis.

Assim nos últimos anos também se têm mantido constantes as dívidas a curto prazo, mesmo sucedendo às contraídas a longo prazo, enquanto que o fundo de maneio, apesar de ter melhorado ligeiramente, também vem apresentando sempre valores negativos.

Todos estes indicadores já constavam do relatório preliminar apresentado por uma comissão de inquérito nomeada para averiguar a real, situação da empresa, tendo de seguida sido nomeada uma Comissão de Sindicância que, devido a vicissitudes de vária ordem, não deu ainda completa resposta à finalidade para que fora instituída.

A UNILEITE é sem dúvida uma empresa de relevância tanto no plano de emprego como no equilíbrio regional, pelas significativas inter-relações sectoriais da sua actividade — basta lembrar que é uma «união de cooperativas» — sendo igualmente importante a sua contribuição para a balança de pagamentos regional, porquanto da cessação da sua actividade resultariam não apenas reduções nas exportações como também possível aumento de outros encargos.

Impõe-se, portanto, que o Governo Regional reactive medidas que possam conduzir ao rápido e geral saneamento desta empresa.

Assim, encontrando-se a UNILEITE em condições previstas no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio.

O Governo Regional dos Açores, reunido em Plenário, resolve:

1.º Reactivar a Sindicância em curso, nomeando desde já como sindicante, a acrescer e para colaborar com os dois anteriormente nomeados, o Sr. Eugénio Inácio de Medeiros.

2.º Prorrogar a intervenção na empresa UNILEITE, mediante a nomeação de um delegado a efectivar por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional do Comércio e Indústria.

Presidência do Governo Regional, 4 de Abril de 1979 — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.